



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## TERMO DE CONVÊNIO N° 03/2014-PMM

Convênio que celebram o Município de Mandaguacu e a Associação Vida e Esperança para o repasse de recursos.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA (convenente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rui Barbosa, 442, centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.616.560/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Roberto Pecheck, RG nº 3.636.273-1 e CPF nº 516.237.069-04, residente e domiciliado na rua Bahia 76, bairro Adolfo Lepre, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, e Decreto Municipal nº 4.667/2012, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos à convenente por parte do concedente, objetivando a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário.

§1º Integram o presente termo de convênio, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.014, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao concedente repassar para a convenente a importância de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, dividida em 12 parcelas, a qual será depositadas em conta corrente específica a ser aberta pela convenente.

II - Compete à convenente:

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste convênio, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;

c) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR e nos demais atos normativos pertinentes;

d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;

e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1) inexequção do objeto do presente convênio;

2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;

3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) enviar ao responsável técnico indicado abaixo pelo concedente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, todos os comprovantes de despesas relacionadas ao Plano de Trabalho, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento.

§1º A conveniente reconhece expressamente a prerrogativa do concedente, a ser exercida pela Unidade Gestora de Transferências e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A conveniente reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente convênio, por parte do concedente, será fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno e pela Unidade Gestora de Transferências do Município de Mandaguacu, sendo que caberá a essa Unidade:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§5º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

§6º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, fica indicado o servidor municipal DIEGO ALCARRIA RÉ, matrícula 500187, para oficiar como responsável técnico deste ato de transferência.

§7º A despesa decorrente do presente convênio onerará as seguintes despesas orçamentárias: 03001.04122.0003.2.008 (33.90.39.00.00).



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08  
[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

§8º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§9º Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§10º Caso decorram investimentos do presente convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguacu, 12 de Fevereiro de 2014.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
Ismael Ibraim Fouari – Prefeito Municipal

ASSINATURA:

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA  
Carlos Roberto Pechek - Presidente

ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:





ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA  
CNPJ 08.616.560/0001-87  
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO  
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000  
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180  
[vecasalar@gmail.com](mailto:vecasalar@gmail.com)

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU– PARANÁ

ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.616.560/0001-87, com foro e sede na Rua Juventino Baraldi 259, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, através de seu Presidente abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social no valor de R\$ 90.000,00(noventa mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) para atender as ações no Plano de Trabalho anexo ao presente.

De acordo com as exigências legais, segue em anexo:

- 01) Plano de Trabalho;
- 02) Cópia do Estatuto da Entidade, com todas as alterações em vigor; devidamente registradas no Cartório de Registro Civil;
- 03) Ata da posse do atual diretoria;
- 04) Fotocópia do cartão do CNPJ / MF;
- 05) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná;
- 06) Certidão Negativa de tributos municipais;
- 07) Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador da Prefeitura, relativa á prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- 08) Cópia de lei que reconhece esta entidade de utilidade pública;
- 09) Fotocópia do Registro no Conselho Municipal de Assistência social
- 10) Cópia do Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Mandaguaçu, 12 de novembro de 2013



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA  
CNPJ 08.616.560/0001-87  
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO  
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000  
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180  
vecasalar@gmail.com

Carlos Roberto Pecheck  
Presidente

## PLANO DE TRABALHO

<b>1- Dados cadastrais da entidade</b>	
Nome da Entidade: Associação Vida e Esperança	
Endereço: Rua Juventino Baraldi 259 - Mandaguaçu	
CNPJ: 08.616.560/0001-87	
Responsável Institucional pela assinatura do convênio: Carlos Roberto Pecheck	
CPF: 516.237.069-04	
Cargo/função: Presidente	
Telefone: (44) 32454895 - 91021206	
e-mail: <u>vecasalar@gmail.com</u>	
BANCO: BRASIL - CONTA POUPANÇA Nº:18.044-0 - AGENCIA Nº:0773	

<b>2-Dados cadastrais do concedente</b>	
Denominação: Município de Mandaguaçu	
Endereço: Rua Bernardino Bogo 175	
CNPJ: 76285329000108	
Telefone: 44-3245 1122	
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br	
Responsável Institucional pela assinatura do convênio: Ismael Ibraim Fouani	
CPF:	
Cargo/Função: Prefeito Municipal	
Responsável Técnico:	
CPF:	
Cargo/Função: Contador	
e-mail:	



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA  
CNPJ 08.616.560/0001-87  
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO  
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000  
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180  
[vecasalar@gmail.com](mailto:vecasalar@gmail.com)

### 3- Identificação do Projeto

3.1 Títulos do Projeto	3.2 Período de execução	
GARANTINDO DIREITOS	Ínicio	Término
	01/01/2014	31/12/2014

#### Objetivo

Proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco por estarem em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequada, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

#### 3.4 - Justificativa do Projeto

O atendimento institucional em regime de internato necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que a criança e o adolescente tenham uma boa qualidade de vida, se sinta acolhido num ambiente favorável ao seu desenvolvimento humano, o que faz com que a instituição tenha um gasto elevado na manutenção do bem estar dos internos.

A instituição tem capacidade para atender 17 pessoas, sendo o público alvo, bebês de 00 á 01 ano de idade, advindos de famílias envolvidas com álcool e outros tipos de drogas, crianças do sexo masculino de 00 á 10 anos de idade, crianças e adolescentes de 00 á 18 anos do sexo feminino, crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla do sexo masculino de 00 á 15 anos e do sexo feminino de 00 á 18 anos. A maioria dos atendidos provém de um baixo nível



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA  
CNPJ 08.616.560/0001-87  
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO  
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000  
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180  
[vecasalar@gmail.com](mailto:vecasalar@gmail.com)

manutenção dos trabalhos propostos.

#### Cronograma de desembolso

##### 6. Origem dos recursos

Mês/ano	Entidade R\$	Concedente R\$	Total R\$
JANEIRO	0,00	7.500,00	7.500,00
FEVEREIRO	0,00	7.500,00	7.500,00
MARÇO	0,00	7.500,00	7.500,00
ABRIL	0,00	7.500,00	7.500,00
MAIO	0,00	7.500,00	7.500,00
JUNHO	0,00	7.500,00	7.500,00
JULHO	0,00	7.500,00	7.500,00
AGOSTO	0,00	7.500,00	7.500,00
SETEMBRO	0,00	7.500,00	7.500,00
OUTUBRO	0,00	7.500,00	7.500,00
NOVEMBRO	0,00	7.500,00	7.500,00
DEZEMBRO	0,00	7.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>90.000,00</b>	<b>90.000,00</b>



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA  
CNPJ 08.616.560/0001-87  
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO  
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000  
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180  
[vecasalar@gmail.com](mailto:vecasalar@gmail.com)

socioeconômico, com os vínculos afetivos abalados, necessitando de um trabalho no sentido do fortalecimento dos vínculos afetivos, sendo trabalhado com a criança e ou adolescente e suas famílias, para que seja resgatado o amor entre pais/filhos.

O trabalho desenvolvido na Instituição traz uma proposta efetiva e transformadora de atitudes e hábitos de vida e o conhecimento dos direitos e deveres de um cidadão.

O atendimento oferecido pela instituição é com jeito forma de casa, sendo oferecidos atendimento e acompanhamento na saúde, educação, cultura, lazer, odontológico, alimentação, moradia, vestuário e calçados, bem como acompanhamento social, psicológico e pedagógico.

Para que seja possível oferecer um atendimento digno e adequado para o desenvolvimento físico-motor, intelectual, afetivo-emocional e social das crianças e adolescentes que precisam permanecer abrigados, a instituição conta hoje com uma Equipe técnica composta por 01 Assistente Social e 01 Psicóloga, 01 pedagoga, 01 Educadora/Cuidadora e 03 auxiliar de educadora/Cuidadora.

Para que o serviço oferecido seja realizado com qualidade hoje a instituição tem um gasto mensal de aproximadamente R\$ 1.200,00 com cada criança/adolescente abrigado, totalizando um gasto mensal de aproximadamente R\$ 20.400,00 mensal para atender o numero de atendimentos realizados. Mas para que a instituição esteja de acordo com as orientações do CONANDA, ainda será necessário a contratação de 01 Coordenadora, 01 Educadora/Cuidadora e 03 auxiliar de Educadora/Cuidadora, podendo aumentar conforme o numero de atendimento á pessoas com deficiência.

Resgatar os vínculos familiares das crianças e dos adolescentes abrigados consiste em atender o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o direito fundamental de "ser criado e educado na família biológica" (art. 19 do ECA). As crianças e os adolescentes são seres sociais, tendo na família seu primeiro

meio socializador, sendo necessária ação e manutenção do resgate dos vínculos familiares.

Para desenvolver os programas/projetos propostos na instituição há necessidade de recursos financeiros, materiais e humanos, bem como um trabalho em rede para a



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA  
CNPJ 08.616.560/0001-87  
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO  
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000  
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180  
[vecasalar@gmail.com](mailto:vecasalar@gmail.com)

### PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza da despesa	Classificação Orçamentária	Discriminação de Despesas	Valor mensal R\$	Total anual R\$
36	Serviço de Terceiros-Pessoa Física	33.90.36.06	<b>Psicóloga- 20 hs semanal</b>	1.400,00	16.800,00
		33.90.36.06	<b>Assistente Social- 30 horas semanal</b>	1.800,00	21.600,00
		33.90.36.06	<b>Coordenadora- 40 horas semanal</b>	1.800,00	21.600,00
		33.90.36.11	<b>Locação de imóveis</b>	1.200,00	14.400,00
39	Manutenção e conservação de Bens e imóveis	33.90.39.16	<b>Despesas de manutenção</b>	1.260,00	15.120,00
47	Obrigações tributárias e Contributivas	33.90.47.10	<b>Taxas bancárias</b>	40,00	480,00
			<b>TOTAL R\$</b>	<b>7.500,00</b>	<b>90.000,00</b>

Mandaguaçu, 12 de novembro de 2013.

  
Carlos Roberto Pecheck  
Presidente